



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1.631/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº212/2022 - Data: de 20
de outubro de 2022.**

Súmula: “Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa “Gerando Experiência ao Jovem” para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa “Gerando Experiência ao Jovem” fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa “Gerando Experiência ao Jovem” tem por finalidade:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - Desenvolver parcerias com instituições sem fins lucrativos e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- IV - Diminuir o impacto para a juventude devido ao retrocesso na atividade econômica;
- V - Incentivar as empresas sediadas no Município a contratar os jovens residentes em Fazenda Rio Grande que não possuam experiência no mercado de trabalho.

Art. 3º Poderão concorrer às vagas de emprego disponibilizadas pelo Programa “Gerando Experiência ao Jovem” os jovens comprovadamente residentes no Município de Fazenda Rio Grande e que estejam devidamente cadastrados junto à Agência do Trabalhador, vinculada a Secretaria do Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios através de incentivos fiscais, para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que aderirem ao programa instituído por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo determinará através de decreto os benefícios a serem concedidos e o seu prazo de duração, os quais poderão ser variáveis de acordo com o número de vagas de emprego disponibilizadas pelas empresas para a contratação através do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º Poderão pleitear os benefícios previstos no artigo anterior, as empresas que destinarem através do Programa “Gerando Experiência ao Jovem” no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de trabalho, à jovens entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte quatro) anos sem anotação anterior de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º O empregador que rescindir o contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa durante o prazo de incentivo concedido pelo Município, perderá de imediato os benefícios, exceto, se manter o posto de trabalho substituindo-o no prazo de 15 (quinze) dias por outro jovem também inscrito no Programa.

Parágrafo único. Não havendo nenhum candidato cadastrado no programa o prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado até o preenchimento da vaga.

Art. 8º O empregador deverá enviar à Secretaria de Trabalho do Município, relatório trimestral constando as seguintes informações, dentre outras:

I - Nome dos colaboradores da empresa beneficiados pelo programa:

II - Data da contratação e, se for o caso, da dispensa;

III - Em caso de dispensa, deverá ser informado o nome do substituto incluso no programa e a data de sua contratação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **Gilmar Petry**.